



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 17 de agosto de 2022 • Ano II • Edição N° 1152



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
TERMO DE SUPRESSÃO (CONTRATO N° 090/2022) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	4
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE SUPRESSÃO (CONTRATO Nº 090/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022**

**CONTRATO 090/2022**

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARI E A EMPRESA POSTO DA CIDADE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40 com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, Nº 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, CEP: 45.455-000, por seu meio de seu Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, medico, portador da Cédula de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA e CPF nº 992.640.055-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO DA CIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.197.786/0001-41, estabelecida à Av. Osvaldo Galvão, s/n, Por do Sol – Itamari - Bahia, representada pelo seu Representante Legal, Senhor **ADENILSON DE MELO ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 772860149 SSP/BA e CPF nº 798.893.605-00, resolvem, na forma do art. 65, inciso II, “d”, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pela procuradoria do município, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor inicialmente pactuado em razão da redução do ICMS sobre combustíveis, que se operou em todo território nacional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Para subsidiar a referência de preços, anexou-se Nota Fiscal de compra realizada diretamente com a CONTRATADA, na data 11.08.22, às 11h30, na qual resta incontestado que houve significativa redução nos preços dos combustíveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS**

Após ajuste, os valores unitários dos combustíveis serão os apresentados na tabela a seguir:

<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>VALOR R\$ PE 008/202</b>	<b>VALOR APÓS AJUSTE R\$</b>	<b>REDUÇÃO EM %</b>
GASOLINA	8,00	5,99	25,12
DIESEL S10	8,08	7,49	7,30

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida Nota de Empenho do tipo estimativo.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

Este Termo Aditivo só terá validade após sua assinatura, aprovação pelo Sr. Prefeito Municipal e publicação seu extrato no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itamari, BA, 11 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
EVERTON BORGES VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI

\_\_\_\_\_  
POSTO DA CIDADE LTDA  
CONTRATADA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40**

#### ADJUDICAÇÃO

Resolvo adjudicar o Pregão Presencial nº 006/2022, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural do Município de Itamari-BA, em favor das empresas: **ROGERIO DE JESUS SANTOS-MEI**, ITEM 1 – SETOR 1/ROTA 1 - R\$ 8.576,00 (oito mil e quinhentos e setenta e seis reais); ITEM 1 – SETOR 1/ROTA 2 - R\$ 8.576,00 (oito mil e quinhentos e setenta e seis reais); ITEM 2 – SETOR 2/ROTA 3 - R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); ITEM 2 – SETOR 2/ROTA 4 - R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); **ANDERSON ANDRADE DE VASCONCELOS-MEI**, ITEM 3 – SETOR 3/ROTA 5 - R\$ 11.910,00 (onze mil e novecentos e dez reais); ITEM 4 – SETOR 4/ROTA 6 - R\$ 11.910,00 (onze mil e novecentos e dez reais); **JOZIAS BISPO DA PAIXÃO-MEI**, ITEM 5 – SETOR 5/ROTA 7 - R\$ 33.360,00 (trinta e três mil e trezentos e sessenta reais); **FLAVIO DOS SANTOS COSTA-MEI**, ITEM 6 – SETOR 6/ROTA 8 - R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); **VITOR ANSELMO ROSARIO-MEI**, ITEM 7 – SETOR 7/ROTA 9 - R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais). As empresas participantes atenderam aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Pregoeiro. As licitantes vencedoras apresentaram os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentado recursos atribui-se as empresas acima citadas o objeto licitado.

Itamari – BA, 01 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
David Fonseca da Paixão  
Pregoeiro